



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025

EMENTA: INSTITUI O  
"PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO  
E EDUCAÇÃO DO CONSUMIDOR EM  
PERÍODOS DE PROMOÇÕES  
ESPECIAIS" NO MUNICÍPIO DE  
CAMPINA GRANDE.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Campina Grande, o "Programa de Conscientização e Educação do Consumidor em Períodos de Promoções Especiais" com o objetivo de proteger os consumidores de práticas abusivas e fraudes, especialmente durante eventos como a "Black Friday", Dia das Mães, e Natal.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon de Campina Grande), podendo o Poder Executivo articular a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e outros órgãos pertinentes, visando a eficácia das ações.

Saulo Noronha  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

**Art. 3º** As campanhas de conscientização e educação previstas no Art. 1º poderão ser realizadas anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao evento de promoções, e terão como diretrizes:

- I - Divulgação de canais de denúncia: Informar amplamente os canais de atendimento e denúncia do Procon Campina Grande, facilitando o acesso dos consumidores em caso de problemas;
- II - Orientação sobre monitoramento de preços: Educar os consumidores sobre a importância de monitorar os preços dos produtos com semanas de antecedência para identificar descontos falsos ou a prática da "metade do dobro";
- III - Alerta sobre fraudes online: Alertar sobre a necessidade de verificar a reputação das lojas em sites como o Reclame Aqui e o Consumidor.gov.br, e o cuidado com links e sites suspeitos;
- IV - Divulgação dos direitos do consumidor: Explicar, de forma acessível, os principais direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor, como o direito de arrependimento para compras online e a proibição de publicidade enganosa;
- V - Combate à publicidade enganosa: Publicitar a postura e as orientações do Procon Campina Grande de combate à publicidade enganosa;
- VI - Orientações sobre frete abusivo: Alertar os consumidores sobre a elevação do valor do frete e orientar sobre a comparação de preços do frete antes de finalizar a compra;

Sául Noronha  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

VII - Incentivo ao planejamento de compras: Orientar os consumidores a elaborarem uma lista de necessidades e estabelecerem um limite de gastos, a fim de evitar compras por impulso e endividamento.

**Art. 4º** A Prefeitura de Campina Grande poderá utilizar diversos meios de comunicação para as campanhas, incluindo, mas não se limitando a:

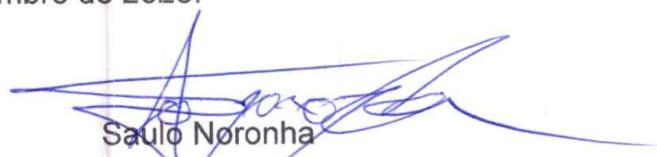
- I - Mídias digitais e redes sociais;
- II - Veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, jornais);
- III -Materiais educativos impressos, distribuídos em locais de grande circulação;
- IV - Parceria com entidades de defesa do consumidor e associações comerciais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de novembro de 2025.

  
Saulo Noronha  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

**Justificativa**

A presente propositura visa formalizar e fortalecer a proteção dos consumidores de Campina Grande, especialmente em períodos de grande volume de compras, como a Black Friday, o Dia das Mães e o Natal, quando práticas abusivas, como a maquiagem de preços e a publicidade enganosa, se tornam mais frequentes.

É fato que o Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON Campina Grande) já realiza importantes ações de conscientização e orientação em datas comerciais críticas. No entanto, essas operações dependem de decisões discricionárias e da disponibilidade orçamentária anual do Poder Executivo.

Ao instituir formalmente o "Programa de Conscientização e Educação do Consumidor em Períodos de Promoções Especiais" por meio desta Lei, garantimos que essa prática crucial se torne uma diretriz política pública do município. O projeto formaliza e aprimora uma prática já existente do Executivo, dando-lhe caráter contínuo e diretrizes claras em benefício do consumidor campinense, sem interferir na gestão ou na criação de despesa obrigatória.

A digitalização do comércio e o aumento das vendas online trouxeram consigo a ampliação da atuação de criminosos. O golpe do falso pedido online se manifesta com maior intensidade justamente em períodos promocionais.

As diretrizes detalhadas no Art. 3º desta Lei são estratégicas:

Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

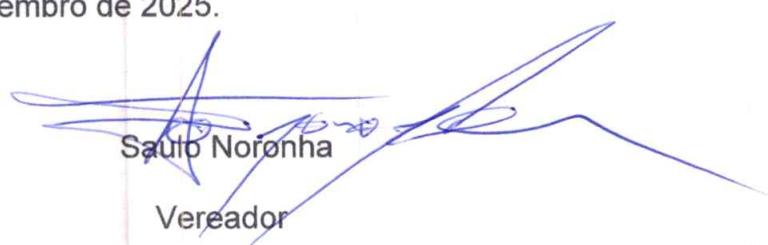
- Elas equipam o consumidor com o conhecimento necessário para fazer escolhas informadas e seguras, ensinando-o a monitorar preços para combater o "desconto falso" ou "metade do dobro".
- Elas focam as campanhas na alerta contra fraudes online e na divulgação dos canais de denúncia, facilitando a rápida comunicação com o PROCON Campina Grande.

A proposição se alinha com o objetivo constitucional de proteção dos direitos do consumidor e fortalece a atuação do poder público municipal na fiscalização das relações de consumo, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), que impõe ao poder público o dever de proteger os direitos básicos do consumidor.

Desta forma, esta Lei visa estabelecer uma política pública de defesa do consumidor robusta, preventiva e permanente.

Pela relevância da matéria e pela urgência em proteger os consumidores, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de novembro de 2025.



Saulo Noronha

Vereador